

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 016 / 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, e, de outro lado, a empresa **STARKLINCAL DO BRASIL LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 18.499.265-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR,, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **JEFERSON MEDEIROS WALKIU**, e de outro lado, a empresa **STARKLINCAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.125.166/0001-16, com sede na Rua Curupis, 2.232 – Portão – CEP 80.330-040 – Curitiba - PR, representada neste ato por seu Sócio o Senhor **GUSTAVO SEVERINO DE CASTRO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, na execução de serviços de: Fabricação de cadeiras de rodas, macas, camas, biombos, escadas dois e três degraus, sofá-cama, armários, estantes e plataformas em metal, poltronas hospitalares, cadeiras de escritório, assentos estofados para cadeiras, estofados para poltronas, estofamento completo para longarinas, espumas laminadas, espumas injetadas, chapas de compensado multi laminado, chapas em MDF, longarinas de espera, poltronas de auditório, mesas, suporte de soro, mesas de apoio, carro de curativo, entre outros equipamentos e mobiliário hospitalar e industrial com predominância em metal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, entre 05 (cinco) e até 80 (oitenta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos

12.Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;

14.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15.Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17.Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19.Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20.Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **JEFERSON MEDEIROS WALKIU**, Diretor do **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6.º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento de Polícia Penal

GUSTAVO SEVERINO DE CASTRO
Sócio da Starklincal do Brasil Ltda

JEFERSON MEDEIROS WALKIU
Diretor da Penitenciária Central do Estado –
Unidade de Progressão

GUSTAVO SEVERINO DE
CASTRO:42640790803
Assinado de forma digital por
GUSTAVO SEVERINO DE
CASTRO:42640790803
Dados: 2022.01.31 15:50:19
-03'00'

TESTEMUNHAS

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.41 –20
- 2. Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF:321.060.598-09

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 07/02/2022 14:57, **Francisco Alberto Caricati** em 07/02/2022 16:00, **Romulo Marinho Soares** em 15/02/2022 14:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 07/02/2022 15:18, **Jeferson Medeiros Walkiu** em 07/02/2022 19:51.

Inserido ao protocolo **18.541.492-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 07/02/2022 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6aeef8bce3332e35d4a8f9a5e05ab3c1.

SECRETARIA DE ESTADO DA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 18.456.355-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SESA
LOTE 02. SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA
LOTE 03. ABBVIE FARMACEUTICA LTDA/
LOTES 05, 06, 08 E 13. ONCO PROD DISTR
HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
LOTE 07. ASTRAZENACA DO BRASIL LTI
LOTES 09 E 10. JANSSEN-CILAG FARMAC
LOTES 14 E 15. PHARMA LOG PRODUTO
EIRELI.

LOTE 01, 11 E 12 DESERTOS. O LOTE 04 FRACASSADO.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022

Karin Stopinski

Pregoeira

SESA/DAD/CGOV/CPL

14133/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 10041822

Documento emitido em 18/02/2022 11:05:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11115 | 17/02/2022 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

NADO LTDA ME.

17/2023.

2 (duzentos e noventa e cinco mil,
e reais e noventa e dois centavos).

o a prorrogação do prazo de vigência do
ção de serviços de manutenção preventiva e
ndicionado do Hospital da Polícia Militar –

AS LTDA ME.

Protocolo n.º 17.691.923-0.

Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.

Valor total: R\$ 30.148,25 (trinta mil, cento e quarenta e oito reais e
vinte e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e
instalação de corrimão, a fim de atender a demanda da Unidade da
Polícia Científica de Curitiba – sede Tarumã, oriundo do Pregão
Eletrônico nº. 1524/2021.

Assinado em 15/02/2022.

MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

Protocolo n.º 18.453.334-0.

Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.

Valor total: R\$ 321.224,00 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e
vinte e quatro reais).

Contrato tem por objeto a aquisição e implantação de infraestrutura dos
sítios de radiocomunicação troncalizada, sistemas de consoles de
despacho, para atender as necessidades da Diretoria de
Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade da Polícia Militar do Paraná,
oriundo do Pregão Internacional nº. 001/2019.

Assinado em 15/02/2022.

RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI.

Protocolo n.º 18.553.428-6.

Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.

Valor total: R\$ 55.170,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta
reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de ração para cães adultos e
filhotes de grande porte, para atender as necessidades do 4º Comando
Regional de Polícia Militar – 4º CRPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº.
1170/2021.

Assinado em 15/02/2022.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Protocolo n.º 17.476.911-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio tem por objeto intercâmbio de informações, dados, tecnologia,
imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica
e operacional, entre o Município e a Secretaria Municipal de Segurança
Pública e Trânsito/ Guarda Municipal.

Assinado em 25/01/2022.

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.493.664-0.

Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022.

Valor total: R\$ 900.915,00 (novecentos mil e novecentos e quinze
reais).

Primeiro Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de entrega por mais
42 (quarenta e dois) dias corridos do contrato nº 786/2021 – GMS nº
4815/2021, referente a aquisição de estações de trabalho para atender a
demanda da SESP/SEDE, a partir de 06/01/2022.

Assinado em 15/02/2022.

14122/2022

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 001/2022 – 2º SGBI

Em conformidade com o item 5.12 da NPA 004, informo que a empresa
"RESIDENCIAL GUERINO ZANDONA", CNPJ: 33.370.363/0001-78
localizada Rua Ararigboia, nº 407, Bairro Centro, Município de Pato Branco,
PR, Ocupação A-2, C-2 e G-4 com área de 2.765,96 m², firmou com 2º SGBI
o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/22, com início
em 20/12/2021 e término em 20/12/2022 e valor da cláusula penal de R\$
7.323,60 (sete mil trezentos e vinte três reais e sessenta centavos). –
17/02/2022.

13364/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

WOOLUE CONFECÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.311.234-1.

Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.

Valor total: R\$ 43.395,48 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e
cinco reais e quarenta e oito centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes composto de camiseta
tática e bermuda, para atender as necessidades do Departamento
Penitenciário durante a operação verão 2021/2022, oriundo do Pregão
Eletrônico nº. 1658/2021.

Assinado em 15/02/2022.

STARKLINICAL DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.499.265-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua
Publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para
proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal,
devendo atuarem dentro das dependências da Penitenciária Central do
Estado – Unidade de Progressão.

Assinado em 15/02/2022.

K E G LTDA.

Protocolo n.º 18.540.849-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua
Publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para
proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal,
devendo atuarem dentro das dependências da Penitenciária Estadual de
Francisco Beltrão - PFB.

Assinado em 15/02/2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Protocolo n.º 18.294.259-6.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do
Município a fim de prestar serviços administrativos, na Delegacia de
Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da
preservação da ordem pública.

Assinado em 15/02/2022.

REFRIGERAÇÃO TRIZOTTO LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.508.193-1.

Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023.

Valor mensal: R\$ 1.775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco
reais).

Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção
preventiva e corretiva de câmaras frias mortuárias das seções para
atender o Instituto Médico Legal – IML.

Assinado em 14/02/2022.

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – 002/2022

PROTOCOLO: 18.594.860-9

PREGÃO ELETRÔNICO: 895/2019

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa
Associação Mega Táxi Brasil.

OBJETO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº
004/2020 – GMS 896/2020, reajustando o valor mensal de R\$ 1.389,44 (um mil
trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) em 17,89%
retroagindo seus efeitos a 01/11/2021.

VIGÊNCIA: 01/11/2021 à 07/04/2022 ou até findar os recursos aportados.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 1.300,85 (um mil trezentos reais e
oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20.122.42.6298, Natureza de Despesa
3390.3309, Fonte de Recursos 250.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 16 de fevereiro de 2022.

14072/2022